



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine

11-58
59
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

DD. Vereador Eduardo Tuma.

REC

18/2019

Considerando o Art. 225 do Regimento Interno (Seção III – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário) (...) “dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar: I – inclusão de projeto na pauta em regime de urgência (...)”.

Considerando o precedente regimental 01/2015, do procedimento a ser adotado durante a realização das reuniões conjuntas das Comissões (...) “5 - leitura dos itens constantes da pauta, podendo haver pedido de inversão ou adiamento, submetido à deliberação do plenário da Comissão, mediante requerimento verbal ou escrito, conforme previsão regimental para a espécie”.

Considerando que não houve, nem por escrito, nem na forma verbal, a inclusão ao Congresso de Comissões dos Projetos de Lei 118/19 e 293/19, de autoria do Tribunal de Contas do Município, requeiro, na forma regimental, que seja considerada nula a votação no Congresso de Comissões dos referido projetos, tendo em vista que o processo legislativo não cumpriu os preceitos e ritos regimentais. Diante do exposto, apresento RECURSO das razões expostas acima nos termos dos artigos 307, 313 e demais do Capítulo IV (Das questões e dos precedentes regimentais) do já citado Regimento Interno.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

Soninha Francine
Vereadora (Cidadania)

Seque(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 e 03 e folha de informação
sob nº 29.05.19.....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Pereira
Técnico Administrativo
RF. 11.475



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Folha nº 02 do proc.
nº 11-18 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11.473

Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo apresentado pela Nobre Vereadora Soninha Francine, visando à anulação da votação, em sede de Reunião Conjunta das Comissões, dos projetos de Lei nºs 118/19, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de agentes de fiscalização, auxiliar técnico de fiscalização e auxiliar de apoio à fiscalização; e 293/19, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 (recomposição inflacionária anual) ambos de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Argumenta, em suma, que referidos projetos foram incluídos para instrução na Reunião Conjunta das Comissões, realizada na data de 22 de maio de 2019, sem que tal inclusão fosse deliberada pelo Plenário, alegando a recorrente, desta forma, ofensa ao art. 225 do Regimento Interno bem como ofensa ao item 5 do Precedente Regimental nº 01/2015, que disciplina a Reunião Conjunta das Comissões.

Em que pese as alegações apresentadas pela Recorrente, insta registrar que eventuais questionamentos sobre a realização da reunião Conjunta das Comissões devem ser levantados durante a sua realização perante o Presidente dos trabalhos, cabendo recurso ao seu pleno, conforme o item 15 do Precedente Regimental nº 1/2015, sob pena de preclusão temporal. Todavia, em homenagem ao direito de petição, passo a analisar nos seguintes termos.

Importante destacar, inicialmente, que todos os projetos de leis submetidos à Reunião Conjunta das Comissões têm seus números e respectivos assuntos anunciados pelo seu Presidente antes que cada projeto seja deliberado e, no presente caso, o mesmo procedimento ocorreu normalmente.

Nesse momento (depois do anúncio da pauta) há a possibilidade de ser solicitado o adiamento do item, bem como a sua inversão da pauta (item 5 do Precedente Regimental 1/2015, alegado que houve sua infringência pela Recorrente). Mas não houve nenhum requerimento nesse sentido durante a reunião Conjunta das Comissões em comento.

Desta forma, seguindo o rito do Precedente Regimental nº 01/2015, apregoadado a propositura por seu número, bem como a sua referida ementa, ocorre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 03 do proc.
nº 11-18 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 11.479

leitura do parecer das Comissões Reunidas acerca dele. Posteriormente, caso exista desejo de algum parlamentar, é facultada vistas dos autos, discussão da matéria, para só depois iniciar o processo de votação.

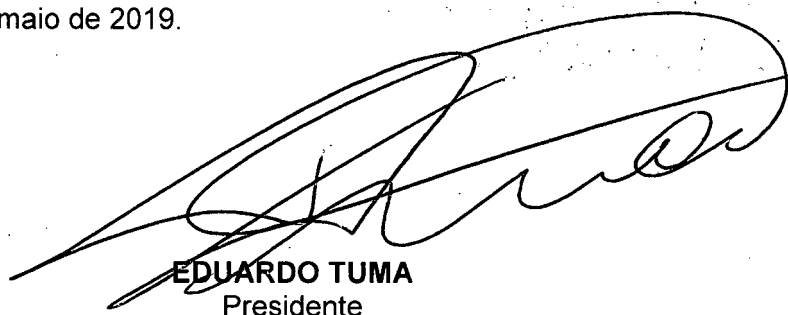
Tendo em vista que a instrução dos 02 (dois) projetos de lei em tela seguiram o rito legal preconizado pelo Precedente Regimental nº 01/2015, sem que os Srs. Vereadores participantes da Reunião Conjunta das Comissões solicitassem adiamento do item ou mesmo uma inversão da pauta, o mesmo foi votado e considerado instruído pelas Comissões Reunidas.

No mais, a alegação de infringência ao art. 225 do Regimento Interno, não merece prosperar, visto que os requerimentos de inclusão dos projetos em referência na Ordem do Dia da 201 Sessão Extraordinária foram aprovados pelo douto Plenário (doc. 1, 2 e 3).

Não merece acolhida, ainda, a alegação de infringência ao item 05 do Precedente Regimental nº 01/2015, visto que durante a reunião conjunta ora analisada não houve solicitação de pedido de inversão de pauta ou de adiamento.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** pelas razões de mérito apresentadas e, nos termos do § 1º do art. 312 do Regimento Interno, submeto esta decisão ao crivo dessa Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 28 de maio de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Comissão de:

CCJ

29/05/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/5/19 às 16:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSON JACENE.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/06/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

04 a 07 e folha de informação

sob nº 29,05,19

Ass:

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 04 do proc.
nº 11-78 de 20 19
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor SGP.22
M. P. 300

4

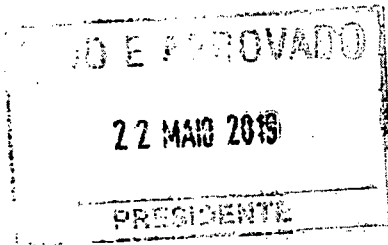
CERTIDÃO

Seguem juntados ao presente processo documentos citados pelo senhor presidente em sua decisão.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



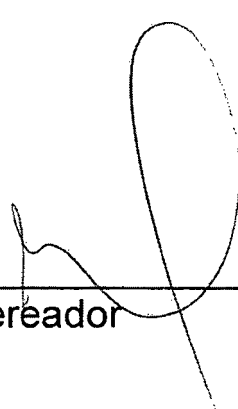
Folha nº 05 do proc
nº 11-18 de 20 19
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11 300

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão
do PL nº 293 / 2019 na pauta da Ordem do Dia da
presente sessão.

Sala das Sessões,

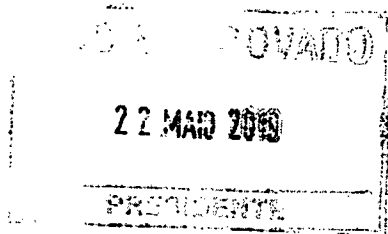


Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 11-10 de 20 19
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300



REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão
do PL nº 118 / 2019 na pauta da Ordem do Dia da
presente sessão.

Sala das Sessões,

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NÓTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 07 do proc.
nº 11-18 de 20 19

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
DATA: 22/05/2019
FL: 70 DE 83

8

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Srs. Vereadores, a votos à inclusão e inversão da pauta, sendo considerados os citados projetos de lei os próximos itens da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Passemos ao próximo item.

- “PL 118/2019 DO - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de agentes de fiscalização, auxiliar técnico de fiscalização e auxiliar de apoio à fiscalização. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 118/19)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 201-SE
 DATA: 22/05/2019
 FL: 69 DE 83

9
 Matéria REC 18/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=311668>

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento de Inclusão dos PLS 118/19 e 293/19 – TCM)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	24/06/2019 AO 15:15 HS		
POR	Julio		
SAÍDA	ÀS	H	ASS:

VOTO VENCEDOR

Ao nobre Vereador/A nobre Vereadora
CAIO MACHADO
 Para Redigir o Voto Vencedor
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 09/11/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 48 hoas nos termos do § 3º do artigo 77 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 08 e 09. Em 16/10/19.

Ugo Pozo
 RF 11.299 - SGP.12

Ugo Pozo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Rec.0018-19

Folha n°	08	do Proc.
N° REC	18	de 20 19
Ugo Pozo		
RF 11.299		

fls. 10

PARECER N° ~~132/2019~~ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O RECURSO N° 0018/19.

Trata-se de recurso apresentado pela nobre Vereadora Soninha Francine, com fundamento no artigo 311 do Regimento Interno, objetivando a declaração de nulidade das deliberações pertinentes aos projetos de lei 118/19 e 293/19, ambos de autoria do Tribunal de Contas do Município.

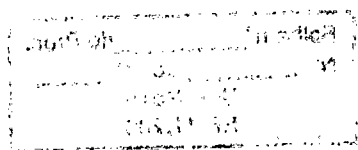
De acordo com a recorrente, os referidos projetos não foram, por meio escrito ou verbal, incluídos na Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, realizada na forma do artigo 71 do Regimento Interno.

O Exmo. Sr. Presidente desta Casa, nobre Vereador Eduardo Tuma, manifestou-se sobre a insurgência (fls. 2/3). Em tal oportunidade, negou provimento ao recurso, destacando (i) a ocorrência de preclusão temporal, argumentando que a irresignação da nobre Vereadora Soninha Francine deveria ser oposta, ao vereador que presidia os trabalhos, de forma imediata à ocorrência do ato reputado ilegal ou antirregimental; (ii) e a duas, a não ocorrência de qualquer nulidade, uma vez que os procedimentos adotados seguiram as previsões do Regimento Interno e do Precedente Regimental n° 1/2015.

Foram juntados documentos às fls. 5/7 verso, consistentes em requerimentos para a inclusão dos projetos de lei 118/19 e 293/19 na ordem do dia e notas taquigráficas dando conta de que houve deliberação do Plenário e aprovação de tais requerimentos, ocorrendo inclusive a inversão de pauta para que passassem a ser os próximos itens passíveis de deliberação.

Em que pese a argumentações exposta pela nobre Vereadora Soninha Francine, o recurso não deve prosperar.

Com efeito, a recorrente aponta a ocorrência de ato supostamente ilegal e antirregimental na condução dos trabalhos. Nada obstante, não há registro quanto à formulação de questão de ordem embasada em dúvida quanto à interpretação do Regimento, ou proposta de melhor método para o andamento dos trabalhos em caso de omissão (art. 307, RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Rec.0018-19

Observe-se que de acordo com o artigo 311 do Regimento, o recurso deve ser apresentado em face da resposta ou omissão do Presidente em questão de ordem previamente formulada por vereador. Isto é, não se presta como meio originário de impugnação do ato, sem que exista questionamento prévio.

Dito de outra forma, inclusive como já consignado na manifestação do Exmo. Sr. Presidente, ocorreu a preclusão da oportunidade, haja vista a ausência de impugnação no momento oportuno, o que, nos termos regimentais, deveria ser promovido através de questão de ordem.

É pertinente lembrar que o processo legislativo constitui um encadeamento lógico de atos, que devem ser realizados sempre na direção de seu objetivo. Isto é, trata-se de uma marcha para frente que, *a priori*, deve culminar com a deliberação final pelo Plenário da Casa.

Nesse contexto, o princípio da preclusão é tido como uma garantia de que o processo legislativo não vai ser interrompido ou mesmo regredir em sua tramitação, exceto nas hipóteses regimentalmente previstas, sob pena de prejudicar o regular funcionamento da atividade parlamentar.

Ademais, à luz dos elementos disponíveis nos autos, não se vislumbra a ocorrência de ato ilícito ou antirregimental apto a acarretar a nulidade das deliberações ocorridas na Reunião Conjunta das Comissões Permanentes acerca dos projetos de lei 118/19 e 293/19, ambos de autoria do Tribunal de Contas do Município.

Quanto ao particular, é certo que os projetos foram regularmente instruídos na Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, ocasião em que, reitera-se, as objeções cabíveis deveriam ser formuladas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Rec.0018-19

Folha nº <u>09</u>	do Proc. nº <u>REC-18</u>
de 20 <u>19</u>	
Ugo Pozo	
RF 11.289	

12

Ademais, não é despidendo lembrar que a documentação anexa comprova a existência de requerimentos escritos para a inclusão dos projetos de lei na pauta da Ordem do Dia da sessão ocorrida em 22 de maio de 2019, com posterior deliberação quanto à inclusão e inversão de pauta.

Não se vislumbra, por fim, qualquer violação ao conteúdo do Precedente Regimental nº 1/2015, que estabelece procedimentos relativos ao funcionamento da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, o que corrobora o entendimento pela inexistência de vício passível de ensejar declaração de nulidade.

Ante o exposto, somos **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE
Relator

CLÁUDIO FONSECA
CONTRÁRIO

REIS

RICARDO NUNES

RINALDO DIGILIO

RUTE COSTA
CONTRÁRIO

SANDRA TADEU
CONTRÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 10 / 19

Pág. 121 Col. 1

Ugo Pozzo
Ugo Pozzo
RF 11.298

À SGP - 21

Em 17 / 10 / 19

Ugo Pozzo
Ugo Pozzo
RF 11.298

2